



**DESPACHO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 776/2024**

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

Processo nº 5003412-36.2024.4.02.5102,  
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, de 77 anos de idade, com quadro de **grande massa renal à direita** (Evento 1, ANEXO2, Página 25), pleiteando o procedimento cirúrgico de **nefrectomia radical** (Evento 1, INIC1, Página 9).

Acostado ao Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 4, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0479/2024, elaborado em 22 de março de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, da **nefrectomia radical**.

Após a emissão do parecer técnico supramencionado foi apensado novo documento médico aos autos processuais (, Evento 18, ANEXO2, Página 1), o qual **corrobora a necessidade do tratamento cirúrgico do Autor e solicita reavaliação em caráter de urgência**.

Portanto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0479/2024, de 22 de março de 2024 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 4).

No que tange ao grau de urgência do quadro clínico do Autor e a possibilidade de aguardar em fila ou não, informa-se que este Núcleo fica impossibilitado de realizar tal inferência, sendo esta **atribuição do seu médico assistente do serviço especializado no Hospital Federal da Lagoa**.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02